

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva, 14 de Outubro de 2013.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 038/2013

Exmo. Sr.

A Vereadora **Maristela Nair Collodetti Demuner**, através do presente ofício e no uso de suas atribuições legais, vem requisitar ao Poder Executivo os seguintes esclarecimentos adicionais sobre o Projeto de Lei nº 1.372/2013, que dispõe sobre a abertura do cargo de monitor de transporte escolar:

- 1) O cargo de monitor de transporte escolar já existe na estrutura da Administração? A propositura cria o cargo de monitor escolar ou apenas abre vagas? (considerando que o cargo é único e as vagas é que podem ser definidas em número de cinco)
- 2) Existe ou já existiu algum servidor exercendo funções similares a que se pretende atribuir ao monitor de transporte escolar? Como se justifica o fato de até então o transporte escolar ter sido feito sem a presença do monitor? Haveria, de fato, a suposta necessidade imperiosa de contratação temporária, com preterição do concurso público? Justifique.
- 3) A previsão da idade mínima de 16 anos (art. 1º, I) contraria a Lei Municipal nº 0770/1997, que dispõe ser de 18 anos a idade mínima para investidura em cargo público (art. 8º). Justificar o texto da Propositura.

Nestes termos.

Aguarda Provimento.

Maristela Nair Collodetti Demuner
Maristela Nair Collodetti Demuner

Vereadora

Exmo. Sr.

Romero Gobbo Figueredo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Protocolado sob nº	4.693/13
João Neiva, 14 de	10 de 13
Responsável	